

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS**Anúncio n.º 2875/2011****Processo n.º 606/11.2TBBCL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)****Publicidade de sentença e notificação de interessados, nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 21-02-2011, pelas 12,57, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):- Domingos José Gome Carvalho, NIF — 185726941, BI — 5882303, Endereço: Rua D. Nuno Alvares Pereira, 169, Em, 4750-324 Barcelos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Dr. Alberto Bermudes, Endereço: Praça Henrique Medina, Porta 4, 1.º Andar, 4740-000 Esposende.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilatação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 6252122

22 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *António José Matos Ferreira*.

304389207

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS**Anúncio n.º 2876/2011****Insolvência de pessoa singular (requerida)****Processo n.º 3481/08.0TBBCL**

Requerente: Ilídio Mota — Petróleos e Derivados, L.da
Insolvente: Manuel da Cunha Barreto.

Publicidade de despacho notificando os credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 3º Juízo Cível de Barcelos, foi proferido despacho em 17/Fevereiro/2011, nos autos de insolvência acima identificada, em que é insolvente Manuel da Cunha Barreto, NIF — 140759212, BI — 3609858, residente na Rua Pedro de Barcelos, 52, R/c, Dtº, Barcelos, 4750-325 Barcelos com domicílio na morada indicada, no qual foi destituída do cargo de administradora a Dr.ª Cristina Filipe Nogueira, com domicílio na Rua Eng Custódio Vilas Boas, Lt A1 Entrada 2, 2.º, Esq. 4740-274 Esposende, e em sua substituição foi nomeado o Dr. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, 6, 2º, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

18 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça: *Maria Celeste Oliveira*.

304375015

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 2877/2011****Encerramento de Processo nos autos de Insolvência N.º 3551/08.5TBBRG**

Joaquim Fernando da Silva Monteiro, L.ª, NIF 500151776, Endereço: Rua Nova do Couteiro, Apartado 2107, Lomar, 4701-902 Braga.

Dr.ª Paula Peres, Endereço: Pr. do Bom Sucesso, N.º 61, Bom Sucesso Trade Center, 5.º Andar, S/507 e 508, 4150-146 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: após a realização do rateio final, artigo 230.º, n.º 1.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

23/02/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Deolinda Sá*.

304388349

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 2878/2011****Processo: 543/11.0TBBRG — Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)**

Requerente: Dextra — Consulting — Consultoria de Gestão, L.ª
Insolvente: Escola Condução Central do Sameiro, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 14-02-2011, às 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Escola Condução Central do Sameiro, L.ª, NIF — 502568941, Endereço: Avenida da Liberdade, N.º 706 — 1.º Esq., 4710-249 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora, respectivos sócios: Augusto de Oliveira Ramoa, NIF — 123840406, Endereço: Lugar de Areal de Cima, N.º 135, S. Victor, 4710-346 Braga; Maria Cremilde Rosa Vaz Ferreira Dias, NIF — 143680439, Endereço: Rua Carlos Teixeira, N.º 25, 3.º Esq., S. José de S. Lázaro, 4700 Braga; e Romeu Miguel Reis Mateus, NIF — 211070866, Endereço: Rua do Outeiro, N.º 10, Oliveira S. Pedro, 4705-627 Braga, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i), do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; e A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação, Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 8833834

14 de Fevereiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

304348237

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 2879/2011

Insolvência Pessoa Colectiva n.º 6535/10.0TBBERG

Insolvente: Fantasias Artificiais — Comércio de Flores Secas, L.ª., titular do NIF 505529378, com sede na Rua do Bom Sucesso, n.º 11, Braga.

Administrador da Insolvência: Dr.ª Maria Clarisse Barros, com escritório na Rua Coronel Álvares da Costa, n.º 60, Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

Efeitos do encerramento: Insuficiência de massa.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Verificando o administrador da insolvência que a massa insolvente é insuficiente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, o Juiz declara encerrado o processo

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos que resultam de declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa.

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

22/02/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

304385879

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio n.º 2880/2011

Processo n.º 1317/09.4TBCHV-G — Prestação de contas (liquidatário)

Requerente: Dr.ª Cláudia Margarida de Sousa Soares.

Requerido: Massa Insolvente Fernando André da Silva e Helena Monteiro de Oliveira da Silva e outro(s).

A Dr.ª Ascensão dos Santos Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

21-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ascensão dos Santos Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Almeida*.

304391223

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 2881/2011

Insolvência pessoa singular — Processo: 420/11.5TJCBR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 1.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 07-02-2011, às treze horas e quarenta e dois minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência de António Frias Galhardo Costa Conde, estado civil: divorciado, nascido em 27-06-1960, natural de Angola, nacional de Portugal, NIF — 189672609, BI — 7935968, Endereço: Rua Adolfo Coelho, 1, 2.º, 3000-005 Coimbra, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Maria Ramos Peres Fernandes, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva-1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-04-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8/02/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Dora Isabel Reis*.

304334053